



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 012 - GP/SEGOV

Recife, 04 de abril de 2016

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que autoriza o aumento de carga horária de coordenador pedagógico e dá outras providências

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a administração pública municipal.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 04 DE 04 DE 2016**

Autoriza o aumento de carga horária de coordenador pedagógico e dá outras providências.

**O PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Considera-se função técnico-pedagógica, além das previstas na Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, a de coordenação pedagógica.

Art. 2º Coordenação pedagógica é a função técnico-pedagógica exercida por Professor I ou II que tem a finalidade de acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem; propor formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis; outras atribuições compatíveis com a função.

§1º A função de coordenação pedagógica será desempenhada por Professor com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe na Rede Pública de Ensino Municipal do Recife.

§2º Para o exercício da função de coordenação pedagógica, o professor deve possuir curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura na área de educação.

Art. 3º Os professores, quando no exercício de função de coordenação pedagógica, poderão ter suas respectivas cargas horárias elevadas para 270 (duzentos e setenta) horas-aula mensais, enquanto permanecerem no exercício desta função, sem prejuízo do valor da função gratificada.

Art. 4º O processo de escolha e dispensa da função de coordenador pedagógico será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2016.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife



PREFEITURA DO

**RECIFE**

**Exposição de Motivos**

Recife, 1º de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que trata da função de coordenador pedagógico, sustentando-se tal iniciativa na necessidade de valorizar o desempenho da aludida função tendo vista a sua relevância para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Municipal.
2. Outrossim, o coordenador pedagógico desempenha importante função de acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, propor formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional; divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, além de outras atribuições compatíveis com a função (art. 1º).
3. Outro aspecto que merece destaque é a elevação da carga horária prevista na proposta legislativa em comento, a qual visa atrair melhores profissionais para o desempenho da mencionada função (art. 2º), com a possibilidade de sua incorporação aos proventos de aposentadoria.
4. A função de coordenador pedagógico somente poderá ser exercida por professor ocupante de cargo efetivo do grupo ocupacional magistério, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, desde que possua curso de pedagogia ou licenciatura na área de educação (§§1º e 2º, art. 2º), requisitos indispensáveis para o bom desempenho da função em apreço.
5. São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a consideração do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

**JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Educação

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163